

Diretoria de Jornalismo
Gabinete da Diretoria de Jornalismo
Coordenação de Aquisição de Conteúdos e Apoio à Gestão de Contratos

Termo de Referência - CACGC/GABJR/DIJOR-EBC

Processo nº 53400-011079/2025-14

1. **OBJETO**

1.1. Contratação da empresa **K-FURO REPORTAGENS JORNALÍSTICAS S/S LTDA** para a prestação de serviços jornalísticos de apresentação, debates e comentários, ao vivo ou gravados, no âmbito do programa esportivo “Trio de Ataque” para a TV Brasil, com reprodução na Rádio Nacional e nas plataformas digitais da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), prestados exclusivamente por meio do profissional José Carlos Amaral Kfourir, Juca Kfourir, a partir de São Paulo/SP.

1.2. O profissional declara que presta os serviços objeto da presente contratação, exclusivamente por meio da pessoa jurídica identificada no item **1.1.** e esta é detentora exclusiva da representação e comercialização da prestação de seus serviços de apresentação, debates e comentários.

1.3. A contratação visa atender às necessidades da EBC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e, doravante, a EBC será tratada como **CONTRATANTE**, a empresa K-FURO REPORTAGENS JORNALÍSTICAS S/S LTDA será chamada de **CONTRATADA** e, José Carlos Amaral Kfourir, Juca Kfourir, de **INTERVENIENTE**

1.4. A descrição detalhada do objeto encontra-se no Tópico **3** deste instrumento.

1.5. A rotina de execução dos serviços está explicitada no **ENCARTE A** deste Termo de Referência.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Empresa Brasil de Comunicação é uma empresa pública federal, criada a partir de autorização constante da [Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008](#), alterada pela [Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017](#), e tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, devendo observância aos princípios, objetivos e competências previstas na Lei.

2.2. A missão institucional da **CONTRATANTE** é de *criar e difundir conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica das pessoas*, por meio da oferta de uma programação diversificada que busca atender todos os segmentos da sociedade, por meio de seus diversos veículos de comunicação. O foco principal da empresa é disponibilizar conteúdos diversificados, inovadores e de qualidade, podendo assim contribuir para ampliação do debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional.

2.3. Atualmente, a **CONTRATANTE** é a responsável pela gestão da TV Brasil, Canal Gov, das Rádios Nacional e Rádios MEC, da Agência Brasil, Agência Gov, dos aplicativos: Rádios **CONTRATANTE** e TV Brasil Play, além de ser responsável pela formação e gestão da Rede Nacional de Comunicação Pública/RNCP de Rádio e de Televisão. Assim, a empresa tem a responsabilidade de administrar e articular a Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), que é formada por emissoras públicas de rádio e TV, e de atuar como um sistema de comunicação.

2.4. Diante da importância dos serviços de radiodifusão (rádio e TV) para a sociedade, o legislador elencou os princípios norteadores da atividade, sendo eles:

- I. complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal.
- II. promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo.
- III. produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas.
- IV. promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente.
- V. respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.
- VI. não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de orientação sexual.
- VII. observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão.
- VIII. autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão.
- IX. participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.
- X. atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão.
- XI. formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada.

2.5. Dentre eles, destaca-se o *princípio constitucional da complementariedade* entre os sistemas privado, público e estatal nos serviços de radiodifusão. Esse princípio surgiu com o objetivo de promover um equilíbrio mais justo entre os três modelos de radiodifusão, em razão da histórica predominância do setor privado sobre os demais. É sabido que o sistema privado é voltado majoritariamente ao entretenimento e ao lucro, diferentemente, do sistema público que tem por foco finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas para o público.

2.6. Os supramencionados preceitos apontam ainda para a necessidade de atribuir valor ao conteúdo disponibilizado ao público, visando promover valores importantes para a sociedade, bem como fortalecer a marca da **CONTRATANTE**.

2.7. De modo semelhante, os objetivos dos serviços de radiodifusão reafirmam a importância das atividades desempenhadas pela empresa, sendo eles:

- I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
- II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
- VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;
- VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;
- VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e
- IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

2.8. Sob essa perspectiva, a Diretoria de Jornalismo da **CONTRATANTE** busca promover uma produção jornalística diversificada, inovadora e alinhada às expectativas do público, com capacidade de estabelecer conexão efetiva com diferentes audiências. A programação da televisão e do rádio tem como premissa a oferta de informações em tempo real e de temas de reconhecida relevância social, com vistas

à atração e fidelização do público, em um ambiente marcado por elevada competitividade no setor de comunicação.

2.9. Nesse contexto, observa-se que o conteúdo esportivo ocupa posição de destaque, em razão de sua expressiva capacidade de engajamento e fidelização da audiência. Segundo o estudo “FACES do Esporte”, elaborado pela MindMiners, sete em cada dez entrevistados consomem conteúdos esportivos. O futebol, por sua vez, permanece como o esporte de maior preferência entre os brasileiros, sendo apontado como favorito por 70% da população, conforme dados do Google, consolidando-se como uma verdadeira paixão nacional. O calendário esportivo internacional, nacional, estadual e regional contempla diversas competições de elevado interesse público, o que reforça sua relevância na programação.

2.10. A televisão mantém-se como o principal meio de comunicação utilizado pelo público para o acompanhamento do esporte, em razão do uso de recursos audiovisuais que ampliam a atratividade das transmissões. No rádio, destaca-se a maior interação local, fator que contribui para a sensação de proximidade entre emissora e ouvinte. Nesse cenário, o esporte — especialmente o futebol — configura-se como conteúdo estratégico e essencial para a programação da TV Brasil e da Rádio Nacional.

2.11. Em 2025, a TV Brasil realizou a transmissão ao vivo dos Campeonatos Baiano, Capixaba e Paraense, por meio das emissoras públicas afiliadas, além de exibir partidas do Campeonato Brasileiro Série B e do Campeonato Brasileiro Feminino, que contou com a participação dos principais clubes do país. Paralelamente às transmissões, os programas esportivos da TV Brasil e da Rádio Nacional vêm combinando tradição e inovação, com contínuo aprimoramento de formatos, linguagens e abordagens editoriais.

2.12. O programa "Stadium", consolidado há mais de quatro décadas, exemplifica esse compromisso ao promover a difusão de diversas modalidades esportivas, incluindo esportes olímpicos, paralímpicos, radicais e de aventura, por meio de debates, entrevistas e participação de profissionais reconhecidos. Essa proposta plural reafirma o compromisso da emissora em oferecer ao público um panorama esportivo diversificado, reforçando o caráter educativo, informativo e formador do jornalismo esportivo da TV Brasil.

2.13. De igual modo, o programa "No Mundo da Bola" evidencia a complementaridade entre rádio e televisão na cobertura esportiva. Referência histórica no rádio desde 1947. O programa expandiu sua atuação para a televisão, preservando sua essência baseada em análise crítica, informação qualificada e interação com diferentes gerações de ouvintes e telespectadores. Com atuação multiplataforma — incluindo rádio, televisão, site e streaming —, mesas-redondas e coberturas ao vivo, a programação demonstra capacidade de inovação ao integrar múltiplos meios, valorizando tanto a experiência de comentaristas consagrados quanto a renovação com novos talentos.

2.14. Ressalte-se que o debate esportivo, em especial o futebol, extrapola o campo estritamente esportivo, abrangendo temas de relevante interesse social, tais como: ética e inclusão no esporte; combate à discriminação e promoção de valores éticos e morais; saúde e bem-estar dos atletas; e gestão, profissionalização e modelos de negócio dos clubes, bem como o engajamento de torcedores.

2.15. Para a produção diária de conteúdos em ambas as plataformas, a **CONTRATANTE** conta com uma equipe esportiva com número reduzido de profissionais. Por este motivo a ausência de qualquer profissional impacta negativamente o desempenho das atividades da **CONTRATANTE**.

2.16. Adicionalmente, o ano de 2026 será marcado pela realização da Copa do Mundo de Futebol masculino, que apresentará importantes novidades, como a realização do torneio em três países (Estados Unidos, México e Canadá) e a ampliação para 48 seleções participantes. Trata-se de evento de grande repercussão, que tradicionalmente impulsiona de forma significativa a demanda por informações esportivas. Soma-se a esse cenário a divulgação, pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, de alterações relevantes no calendário do futebol brasileiro, tornando-o mais racional e favorecendo a competitividade e a atratividade do produto futebol.

2.17. Atualmente, temos os contratos nºs 0032/2024 e 0036/2024, firmados com as empresas B. Balbi Jornalistas Independentes Ltda. e Rachel Motta Jornalismo Esportivo Ltda, respectivamente, cujos objetos, em síntese, são a prestação de serviços jornalísticos de comentarista para a cobertura de eventos

esportivos. Oportuno salientar que cada comentarista possui características e conhecimentos diferentes e atuam de forma complementar nas transmissões e programas jornalísticos da grade. Porém, ambas comentaristas já executam o quantitativo máximo de horas estabelecidos em sua contratação, não sendo possível de inclusão de novos serviços.

2.18. Dada a necessidade dos serviços e o reduzido número de profissionais na equipe jornalística de esporte, serão realizadas contratações individualizadas para abranger os serviços especificados e o formato do programa idealizado pela **CONTRATANTE**.

2.19. Diante desse contexto, pretende-se contratar profissional jornalista com experiência comprovada e elevado conhecimento técnico para compor a bancada de apresentador, comentarista e debatedor para o programa "Trio de Ataque". O programa contará com a participação de três jornalistas, que debaterão os principais temas do cenário esportivo nacional e internacional, estabelecendo conexões com o ambiente político e social. A exibição está prevista para as segundas-feiras, em período posterior às rodadas do futebol de fim de semana e anterior aos jogos do meio de semana.

2.20. O programa será produzido originalmente para a televisão, com veiculação também na Rádio Nacional, além de disponibilização de conteúdos derivados (cortes) para redes sociais, ampliando o alcance e a interação com o público. O "Trio de Ataque" complementar a atual grade esportiva da TV Brasil, que já conta com o programa diário "Stadium" (segunda a sexta-feira) e com o programa dominical "No Mundo da Bola".

2.21. Diferentemente dos programas já existentes, a nova atração terá formato predominantemente opinativo e crítico, com ênfase em temas contemporâneos do esporte, aspectos históricos e suas interseções com a política e a sociedade. A presença de três jornalistas assegura pluralidade de opiniões, maior dinamismo nas discussões e enriquecimento do conteúdo, fortalecendo a credibilidade do programa e ampliando o engajamento do público.

2.22. A contratação dos serviços especializados ora proposta visa, portanto, ao fortalecimento e à qualificação da grade de programação da TV Brasil e da Rádio Nacional, especialmente em um período marcado por eventos esportivos de grande relevância, com destaque para a Copa do Mundo de Futebol de 2026. O perfil pretendido exige profissional com formação acadêmica e/ou especialização na área de jornalismo, reconhecida atuação pública, ampla experiência em apresentação e debates esportivos, entre outros requisitos compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços a serem prestados.

2.23. Considerando a crescente relevância das redes sociais como canais de comunicação institucional e de ampliação de alcance de conteúdo, mostra-se estratégico que o eventual contratado possua presença digital ativa e consolidada, com capacidade de influência junto ao público. Tal característica potencializa a difusão dos conteúdos veiculados pelos canais da **CONTRATANTE**, contribui para o aumento do engajamento da audiência e favorece a otimização dos recursos públicos empregados na contratação.

2.24. Ressalta-se que a composição do programa "Trio de Ataque" foi concebida de forma estratégica para reunir perfis profissionais complementares, que, embora exerçam idêntico papel editorial como apresentadores, aportam trajetórias e competências e enfoques distintos, ampliando a densidade analítica, a pluralidade de perspectivas e o valor jornalístico do produto final. A partir da análise do mercado, conforme apontado no ETP, foram identificados os profissionais jornalistas que atendem ao enfoque pretendido.

2.25. Nesse contexto, o jornalista **Juca Kfour** apresenta trajetória marcada pela **análise crítica estrutural do sistema esportivo**, com atuação consistente na abordagem de aspectos institucionais, políticos e econômicos que permeiam o futebol e o esporte de alto rendimento. Seu perfil é amplamente reconhecido pela **contextualização histórica e ética** dos fenômenos esportivos, bem como pela associação à defesa da democracia, da transparência e do interesse público. Sua contribuição se destaca pela capacidade de oferecer ao público **análises** que extrapolam o resultado esportivo e alcançam os bastidores da gestão, do poder e das relações políticas no esporte.

2.26. Por sua vez, o jornalista **Lúcio de Castro** apresenta perfil **distinto e complementar**, caracterizando-se pela atuação em **jornalismo investigativo de alta complexidade**, com foco em reportagens de fôlego, apuração documental rigorosa e produção de denúncias estruturadas. Sua

trajetória é marcada pela investigação de temas relacionados à corrupção, à governança esportiva, aos direitos humanos, ao esporte olímpico e às políticas públicas associadas ao setor. Trata-se de profissional reconhecido nacional e internacionalmente, responsável por revelar fatos de elevado impacto público, agregando ao programa um **olhar técnico-investigativo baseado em evidências, documentos e apuração direta**, o que qualifica o debate e reforça o compromisso do conteúdo com a verdade factual e o interesse público.

2.27. Já o jornalista **José Trajano** aporta ao trio um perfil voltado à **mediação editorial, à leitura histórica e à condução narrativa**, sustentado por ampla experiência como apresentador e gestor editorial em televisão aberta e por assinatura. Sua atuação se destaca pela capacidade de **articular diferentes pontos de vista**, pelo domínio do tempo televisivo, pela fluidez discursiva e pela habilidade de traduzir análises complexas em linguagem acessível ao público. Trajano exerce papel relevante na **organização e equilíbrio do debate**, assegurando ritmo, clareza e coerência editorial na condução do programa.

2.28. Dessa forma, embora os três profissionais exerçam o **mesmo papel formal de apresentadores**, com **tempo de exposição equivalente e responsabilidade editorial compartilhada**, a combinação de seus perfis resulta em um **produto jornalístico de elevado valor agregado**, no qual **investigação, análise estrutural, memória histórica e mediação editorial** se complementam de maneira orgânica. Essa arquitetura editorial qualifica substancialmente o programa **“Trio de Ataque”**, diferenciando-o dos formatos tradicionais do jornalismo esportivo e reforçando sua aderência à missão institucional da **CONTRATANTE** de promover **informação plural, aprofundada e orientada ao interesse público**.

2.29. A complementaridade de perfis constitui, portanto, **elemento relevante na análise de vantajosidade da contratação**, uma vez que **potencializa o retorno institucional do investimento**, amplia o impacto social do conteúdo produzido e **reduz a necessidade de contratações adicionais** para suprir eventuais lacunas editoriais, demonstrando **racionalidade, eficiência e adequação da solução adotada**, em consonância com os princípios que regem a contratação pública.

2.30. Assim, o presente Termo de Referência contemplará os serviços jornalísticos de apresentação, debates e comentários, ao vivo ou gravados, para o programa esportivo **“Trio de Ataque”** a ser veiculado pela TV Brasil, com reprodução na Rádio Nacional e plataformas digitais da Empresa Brasil de Comunicação- EBC.

2.31. Cabe ressaltar, ainda, que o programa tem por objetivo principal dar continuidade à estratégia de ampliação da divulgação de conteúdos esportivos. A presença de novos profissionais também possibilita a obtenção de novas perspectivas, ideias e abordagens para a equipe, aprimorando a experiência do telespectador/ouvinte.

2.32. Neste contexto, a experiência do profissional é de extrema relevância para obtenção de uma atuação qualificada. Sendo assim, o jornalista deve ter desempenhado diversas atividades no cenário do jornalismo esportivo, tais como apresentador, debatedor, comentarista, dentre outras.

2.33. Outro aspecto importante na contratação é que o profissional possua redes sociais ativas e seja em algum nível influenciador, pois isso facilita a divulgação nas redes sociais da **CONTRATANTE** e otimiza os recursos públicos dispendidos.

2.34. O atendimento ao perfil profissional definido é imprescindível para assegurar a qualidade técnica dos serviços contratados, bem como a credibilidade institucional das apresentações, dos comentários e dos debates realizados no âmbito do programa **“Trio de Ataque”**.

2.35. Em respeito às premissas fundamentais para as contratações por inexigibilidade, buscou-se definir ao máximo os aspectos técnicos e demais critérios relacionados ao perfil profissional almejado, a fim de garantir a isenção e o estrito atendimento ao interesse público na escolha do Contratado.

2.36. Dentre as alternativas internas analisadas, constatou-se que, embora a **CONTRATANTE** disponha de profissionais qualificados e alinhados com a linha editorial vigente, não foi identificado no quadro funcional empregado que atenda, de forma integral, aos requisitos e critérios necessários para suprir a demanda. Ressalte-se que a equipe de jornalistas encontra-se reduzida e a eventual designação

de empregados para assumir atribuições como apresentação, debates e comentários poderia acarretar prejuízos significativos às demais atividades jornalísticas já em execução.

2.37. No tocante ao Quadro de Lotação de Pessoal – QLP, verificou-se, que atualmente temos em seu quadro de pessoal 312 empregados do cargo JC/Jornalista ou JCP/Jornalismo. Entretanto, atualmente todos os profissionais estão desempenhando a atividades essenciais na produção de conteúdo para os diversos Veículos sob gestão da Empresa (TV Brasil, TV Brasil Internacional, Canal Gov, Canal Educação, Canal Libras, Rádios Nacional e Rádios MEC, Agência Brasil e Agência Gov), motivo pelo qual não seria possível utilizá-las sem que houvesse prejuízo para as entregas atuais da Empresa.

2.38. Ainda, ao Quadro de Lotação de Pessoal – QLP, verificou-se também a inexistência de empregados alocados especificamente na função de comentarista, sendo os cargos/atividades mais próximos os de locutor (TC/Locutor; AC/Locutor Especializado; ACP/Locução Especializada). Dentre estes, apenas o cargo/atividade de AC/Locutor Especializado contempla, em sua descrição, a atribuição de “apresentar e transmitir eventos esportivos”, o que se aproxima, ainda que parcialmente, das atividades de comentários. Contudo, a análise da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO evidencia distinção clara entre as funções: enquanto a atividade de comentarista encontra-se no código 2617-10, a de locutor corresponde ao código 2617-15. Tal diferenciação reforça a impossibilidade de atendimento da demanda exclusivamente por empregados da casa, sem que ocorresse acúmulo ou desvio de função, o que contraria as normas legais e administrativas aplicáveis.

2.39. No que se refere às alternativas externas, avaliou-se também a utilização de contratos já vigentes com objeto similar. O Contrato n.º 044/2021, firmado com a empresa JSD Comunicação Produção Eventos e Marketing Eireli, contempla, em síntese, serviços de narração, comentários e realização de reportagens esportivas especiais, ao vivo ou gravadas, notadamente voltados às transmissões de competições esportivas diversas. Todavia, o contrato não abrange serviços de apresentação e mantém ênfase nas transmissões de futebol realizadas pelas emissoras de rádio da EBC, sendo eventual a atuação na TV Brasil. Este escopo diverge substancialmente da contratação ora pretendida. Ademais, cumpre destacar que o profissional vinculado a este contrato já alcança, mensalmente, o limite máximo de horas previsto no instrumento contratual, o que inviabiliza sua alocação em novas demandas.

2.40. Diante desse cenário, conclui-se que não há, no momento, alternativas viáveis no âmbito interno ou com base nos contratos vigentes para o atendimento da presente demanda, restando justificada a necessidade de nova contratação.

2.41. Em razão da impossibilidade de atender a demanda internamente, buscou-se profissional externo com perfil adequado à linha editorial esportiva atualmente praticada, com qualidade técnica, “*know-how*” e expertise que gere impactos positivos nos programas e nas transmissões esportivas a serem entregues ao telespectador e/ou ouvinte, no que se refere aos serviços de apresentação, debate e comentários.

2.42. Justificativa da Escolha do Fornecedor

2.42.1. José Carlos Amaral Kfour, conhecido como Juca Kfour, é amplamente reconhecido como uma das vozes mais respeitadas do jornalismo brasileiro, possuindo carreira que se entrelaça com momentos relevantes da história recente do esporte e da política nacional. Sua atuação é marcada por rigor ético, independência editorial e abordagem crítica.

2.42.2. O jornalista acumula passagens por emissoras de TV de grande expressão, como a ESPN, Bandeirantes, Rede TV, Globo, entre outras. Kfour é um dos jornalistas esportivos mais renomados do Brasil, conhecido por sua opinião forte, análise crítica e por sua vasta carreira em diversos veículos de comunicação. Ao longo dos anos, ele se destacou principalmente no jornalismo esportivo, com ênfase no futebol, mas também abordando outros temas importantes.

2.42.3. Alcançou projeção nacional durante sua atuação na revista *Placar*, da Editora Abril, onde exerceu a função de diretor de redação. Nesse período, a publicação consolidou-se como referência em jornalismo investigativo, destacando-se a histórica denúncia da denominada “**Máfia da Loteria Esportiva**”, em 1982, reconhecida como um dos mais relevantes episódios do jornalismo brasileiro.

2.42.4. Destaca-se que o jornalista acumula 6.636 seguidores em seu perfil no Instagram, 428 mil seguidores no Facebook e 564,8 mil no Twitter.

2.42.5. Juca Kfourri ao longo de sua carreira, destacou-se pela participação ativa em movimentos de defesa da democracia, como as **“Diretas Já”**, e pela postura firme no enfrentamento de práticas de corrupção em entidades esportivas nacionais e internacionais, a exemplo da CBF e da FIFA.

2.42.6. Sua atuação nas emissoras de maior relevância do país e elevado número de seguidores em suas redes sociais demonstram que o profissional é reconhecido em seu meio de atuação.

2.42.7. Essa bagagem o credencia como um jornalista com ampla vivência, versatilidade e domínio de diferentes linguagens comunicacionais.

2.42.8. Paralelamente ao jornalismo, Kfourri também se destaca pela sua capacidade de se conectar com o público de maneira descontraída e irreverente. Esse traço, que vem de sua veia humorística e experiência, agrega dinamismo à sua comunicação, sem comprometer a seriedade e o profissionalismo exigidos pela função.

2.42.9. Sua forte presença digital, com vídeos de entrevistas e reportagens que acumulam milhares de visualizações, reforça sua relevância e alcance em diferentes plataformas. Essa habilidade de transitar com naturalidade entre TV, rádio e internet o torna um narrador alinhado às transformações da comunicação contemporânea e ao que a **CONTRATANTE** busca: credibilidade, experiência e conexão direta com o público. O jornalista reúne o equilíbrio entre expertise técnica, histórico de grandes apresentações, reportagens e capacidade de engajamento. Análise de Influencers (SEI n.º 0182720).

2.42.10. Depreende-se de todo o contexto apresentado que o jornalista possui relevante experiência em apresentação, debates e comentários, entre eles, o programa "Papo de Craque", onde ele discutia futebol com grandes nomes da imprensa e ex-jogadores. O programa foi muito popular no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, e ajudou a consolidar a imagem de Kfourri como uma das maiores vozes do esporte no Brasil.

2.42.11. Por fim, esclarece-se que diante das características singulares da contratação não se mostra viável a realização de licitação e tampouco de credenciamento para atender à necessidade atual.

2.42.12. No que se refere aos normativos de planejamento interno da **CONTRATANTE**, a presente contratação guarda plena consonância com os objetivos estratégicos institucionais, notadamente os de **“ampliar o alcance da TV, Rádio e Plataformas Digitais, por meio da estrutura própria ou de afiliadas”**, **“aumentar e qualificar a produção de conteúdo”** e **“intensificar a atuação em Digital e consolidar o posicionamento da marca CONTRATANTE e de seus veículos”**. Dessa forma, observa-se que a contratação contribui diretamente para o cumprimento dos referidos objetivos e para o fortalecimento da missão institucional da **CONTRATANTE**.

2.42.13. Ante o exposto, verificou-se que a pretensa **CONTRATADA** apresenta-se como a opção mais adequada para atender às necessidades da **CONTRATANTE**, uma vez que reúne condições de fornecer os serviços previstos neste Termo de Referência com elevado grau de aderência às especificidades **artísticas, técnicas e operacionais** exigidas. Soma-se a isso a comprovada **experiência profissional** no segmento e a apresentação da Proposta Comercial (SEI n.º 0189339) com valores compatíveis com os parâmetros praticados no mercado e alinhados às contratações similares já realizadas pela **CONTRATANTE**. Nesse contexto, restou plenamente evidenciada a **singularidade da solução proposta** e a **vantajosidade da contratação**, assegurando não apenas a economicidade, mas também o alinhamento estratégico e a eficiência na execução dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Os serviços que serão prestados pela **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, compreendem a realização de, no mínimo, **45 (quarenta e cinco)** e, no máximo, **52 (cinquenta e duas)** participações do programa esportivo **“Trio de Ataque”**, prestados exclusivamente por meio do profissional **INTERVENIENTE**, a partir da cidade de São Paulo/SP.

- 3.2. Considerando os serviços de apresentação, compete ainda ao jornalista:
- 3.2.1. Realizar gravações de chamadas, vinhetas e materiais de divulgação do programa (web, TV e rádio), conforme demanda da **CONTRATANTE**;
- 3.2.2. Realizar entrevistas, gravadas ou ao vivo, para o programa, conforme demanda da **CONTRATANTE**;
- 3.2.3. Realizar mediação de debates, gravadas ou ao vivo, para o programa, conforme demanda da **CONTRATANTE**;
- 3.2.4. Apresentar e conduzir o programa, garantindo clareza, objetividade, observância da linha editorial e adequação aos princípios da comunicação pública;
- 3.2.5. Participar e colaborar das reuniões de pauta para definição de temas, abordagens editoriais e eventuais entrevistas, sempre que convocada pela equipe;
- 3.2.6. Colaborar na definição da abordagem editorial das entrevistas, sugerindo temas, convidados e enfoques compatíveis com a proposta do programa;
- 3.2.7. Preparar-se previamente para as entrevistas e apresentações, incluindo leitura de material de apoio, contextualização de temas e alinhamento editorial com a equipe;
- 3.2.8. Participar de gravações externas, edições especiais ou ações institucionais relacionadas ao programa, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.9. Zelar pelo cumprimento das diretrizes editoriais, éticas e institucionais da **CONTRATANTE**, observando os princípios da comunicação pública;
- 3.2.10. Atuar de forma integrada com as equipes de produção, jornalismo e técnica, contribuindo para a qualidade editorial e operacional do programa;
- 3.2.11. Participar de ações de divulgação institucional do programa, quando solicitado, incluindo entrevistas, conteúdos digitais e eventos relacionados.
- 3.2.12. Oportuno esclarecer que os serviços acima elencados estão ligados diretamente à principal atividade, por serem intrínsecas ao trabalho que será desempenhado.
- 3.3. Os serviços jornalísticos contratados no quantitativo descrito no item **3.1** podem ser alcançados por meio de apresentações, debates e comentários, cabendo à fiscalização os registros acerca do ajuste prévio das atividades. Desse modo, quaisquer destes serviços serão computados como prestação efetiva de serviços e não implicam em ônus adicional para **CONTRATANTE**.
- 3.4. Fica acertado entre as partes que os serviços vinculados ou relacionados à presente contratação poderão ser prestados em qualquer dia da semana e horário, inclusive, finais de semana e feriados, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**.
- 3.5. O profissional deverá manter figurino sóbrio e adequado ao desempenho dos serviços. Eximir-se de utilizar em seu vestuário quaisquer tipos de propagandas, comerciais, demonstrações de afeto ou desafeto, divulgação de qualquer marca ou modelo, até mesmo nos comentários, falas e apresentações, que não tenham sido previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 3.6. Quando houver a necessidade de uso de vestuário específico, escolhido e determinado para a contratada em razão de estratégias gerenciais e/ou mercadológicas, as despesas referentes a este item ocorrerão integralmente por conta da **CONTRATANTE**, tendo em vista, que o valor da contratação não inclui esse requisito. Neste caso, a empresa contratada receberá, sem nenhum custo, o vestuário determinado e escolhido pela **CONTRATANTE**.
- 3.7. A prestação de serviços será realizada a partir da cidade de São Paulo - SP, podendo, eventualmente, conforme a necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, ser realizada em outras localidades do território nacional. Nessas situações, os deslocamentos e demais despesas serão custeados por meio de Custo Variável, destinado a cobrir edições especiais e/ou entrevistas em que a participação da jornalista seja estratégica, sendo obrigatório o envio dos respectivos comprovantes de despesa.

3.8. As edições do programa "Trio de Ataque", bem como os conteúdos produzidos pela empresa K-FURO REPORTAGENS JORNALÍSTICAS S/S LTDA, observarão a periodicidade, os horários, a duração e formas indicadas pela **CONTRATANTE** ao seu critério, e serão exibidos ao vivo ou gravadas.

3.9. É expressamente proibida a inserção e a veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da produção aqui contratada nos termos do inciso VII, art. 11. Da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008;

3.10. O futuro Contratado fica obrigada a obedecer aos princípios da **CONTRATANTE**, em especial os estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.652/2008.

4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. **Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008**: Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

4.2. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências;

- Registra-se a observância ao art. 40 da Lei nº 13.303/16, que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

4.3. **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC - RILC**, aprovado pela Deliberação CONSAD Nº 57 de 15 de dezembro de 2023: Disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC;

4.3.1. A presente contratação tem por fundamento a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no caput do **art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016** c/c o **inciso II do art. 15 do RILC/EBC**.

4.3.2. **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017**, ratificada pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022**: Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal. A aplicação da referida se dá de forma subsidiária.

4.4. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A aplicação da referida se dá de forma subsidiária e apenas para as contratações onerosas realizadas pela **CONTRATANTE**.

4.5. **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**: Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, bem como os gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

4.6. **NOR 2016 da EBC, de 28 de agosto de 2017**: Estabelece diretrizes, competências e procedimentos relativos à Requisição de Materiais e/ou Serviços no âmbito da **CONTRATANTE**.

4.7. **NOR 218 da EBC, de 1º de novembro de 2021**: Define critérios e responsabilidades a serem observados na gestão de contratos e parcerias no âmbito da **CONTRATANTE**.

4.8. **Instrução Normativa nº 606-01, de 28 de setembro de 2023**, aprovada pela Deliberação DIREX nº 94: Regulamenta os procedimentos administrativos auxiliares à instrução processual da contratação e prorrogação de serviços de produção de conteúdo audiovisual e manutenção de programa na grade de programação da **CONTRATANTE**.

4.9. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** - **LGPD**: Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou

privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

4.10. [Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#): Regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos. Registra-se observância, em destaque, ao art. 7º que versa acerca das obras intelectuais que são protegidas pela legislação e ao art. 44 que estabelece o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de 70 (setenta) anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

4.11. [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4.12. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](#): Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação deverá ser processada pelo Regime de Empreitada por Preço Global, envolve a contratação de uma solução completa por um valor global, tendo a **CONTRATADA** a responsabilidade direta pela execução integral do objeto.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste Termo de Referência dentro das condições e prazos estabelecidos neste Instrumento e na Proposta apresentada.

6.1.1. A execução dos serviços terá início após a celebração do instrumento contratual e veiculação do primeiro episódio do programa "Trio de Ataque", sendo que o **INTERVENIENTE** poderá comparecer no local de prestação de serviços previsto no item 7.1 deste Termo de Referência para acompanhar os atos preliminares de pré-produção do programa, sem que isso implique em execução do objeto e ônus adicional para **CONTRATANTE**.

6.1.2. Sempre que necessário serão realizadas reuniões de alinhamento para registro das atividades decorrentes da natureza dos serviços contratados e descritos no **item 3.2** deste Termo de Referência

6.1.3. As condições de execução previstas no **ENCARTE A** deste Termo de Referência guardam coerência com a Proposta comercial apresentada, obedecem a legislação aplicável à matéria, atende às necessidades da **CONTRATANTE** e ao interesse público;

6.2. O acompanhamento e a fiscalização serão executados conforme as regras estabelecidas no **Tópico 18** deste Termo de Referência.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação de serviços será realizada preferencialmente na cidade de São Paulo/SP, nos estúdios da TV Brasil no seguinte endereço: Avenida Moffarej, N° 1.200, Vila Leopoldina, CEP: 05311-000.

7.2. Caso haja necessidade de viagens para eventuais trabalhos fora deste local e no interesse da **CONTRATANTE**, elas deverão ser custeadas por meio do Custo Variável estabelecido no presente instrumento.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá dispor de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução do objeto ora contratado.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa para esta contratação está prevista no Plano de Ações 2026, sob o código orçamentário **(PI) nº 4GJP403C003**, com a seguinte atividade: "Contratar apresentador de programa de Rádio e TV".

9. VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DETALHADO

9.1. Durante a vigência anual do contrato a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** da seguinte forma:

9.1.1. Para a prestação dos serviços de apresentação e atividades relacionadas serão pagos:

9.1.1.1. O **Custo Mensal** de **20.000,00** (vinte mil reais);

9.1.1.2. O **Custo Variável**, no valor total de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), que se destina ao pagamento de gastos com deslocamentos aéreo e/ou terrestre, transporte local, hospedagem, alimentação, taxas, despesas administrativas e de outra natureza, quando a prestação dos serviços acontecer fora da cidade de São Paulo/SP, para viagens indicadas pela **CONTRATANTE**;

9.1.1.3. O **Custo Global** da presente contratação, formado pelo **Custo Fixo**, acrescido do **Custo Variável**, totaliza **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) para a vigência de 12 (doze) meses de contrato.

9.2. A contratação por 12 (doze) meses é estratégica, pois garante que a **CONTRATADA** permanecerá à disposição da **CONTRATANTE** por esse período mínimo, já que durante este tempo utilizará os recursos tecnológicos internos da **CONTRATANTE**, tendo acesso às rotinas próprias da **CONTRATANTE**.

9.3. A Proposta Comercial (SEI n.º0189339) apresentada pela **CONTRATADA** prevê a disponibilidade do **INTERVENIENTE** na prestação do serviço fora de São Paulo/SP, desde que acordado previamente. As despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem serão arcadas pela **CONTRATANTE**, por meio do Custo Variável. A previsão da referida despesa visa garantir a realização de eventuais apresentações, debates e comentários ao longo da cobertura de eventuais eventos esportivos especiais e/ou extraordinários, haja vista a disponibilização da tabela dos jogos pelas confederações esportivas.

9.4. Todos os comprovantes das despesas referentes ao uso do **Custo Variável** deverão guardar relação direta com os objetivos do deslocamento e das atividades realizadas, conforme reunião de pauta que precederá cada viagem, descrevendo, dentro do possível, sua logística e custos aproximados para o Fiscal do Contrato.

9.4.1. A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos devidos Comprovantes e o Relatório da viagem em até 10 (dez) dias após a finalização dos serviços.

9.4.2. O valor do **Custo Variável** será pago em até 10 (dez) dias após o Fiscal do Contrato realizar o atesto da Nota Fiscal/Fatura e a aprovação do Relatório de Viagem que deverá conter de forma pormenorizada os serviços realizados.

9.4.3. A apresentação das despesas comprobatórias da utilização do **Custo Variável**, bem como, o devido pagamento, ocorrerão independente da apresentação da Nota Fiscal / Fatura referente ao pagamento do **Custo Fixo** mensal.

9.5. Da Compatibilidade de Preços

9.5.1. Em atendimento ao inciso I do item 6.1.1 da IN 606-01, a empresa K-FURO REPORTAGENS JORNALÍSTICAS S/S LTDA apresentou três notas fiscais recentes (SEI n.º 0182735, 0182736, 0182737), emitidas pela empresa UNIVERSO ONLINE S/A que demonstram os valores usualmente praticados pelo jornalista no mercado privado.

9.5.2. Observa-se que, nos exemplos apresentados, o valor fixo mensal praticado pelo profissional é de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), acrescido de valores variáveis conforme a natureza e a quantidade das participações adicionais. Ressalte-se que tais serviços referem-se à produção de conteúdo para plataformas digitais (blog e programas de web), corresponde à participação nos programas "Posse de Bola" às segundas e sextas, e "Cartão Vermelho", às terças, todos com 1 (uma) hora de duração. Além disso, os valores adicionais das notas correspondem à produção de podcast.

9.5.3. Pelas informações apresentadas, observa-se que o profissional percebia o valor de R\$ 40.000,00 pela participação nos programas "Posse de Bola" e "Cartão Vermelho", os quais totalizam 3 (três) participações semanais e 12 (doze) participações mensais. Assim, o valor correspondente a cada

apresentação pode ser apurado como R\$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos).

9.5.4. Para o balizamento interno de preço dos serviços, em atendimento ao previsto no inciso III, do item 6.1.1. da IN 606-01 a Diretoria de Jornalismo considerou as contratações abaixo elencadas:

9.5.4.1. Contrato nº EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 0070/2020 (SEI n.º 0188752), firmado com a empresa RCAM - AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA, com valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais, para a prestação de serviços jornalísticos esportivos especializados em narração, comentários, locução, apresentação e coberturas especiais de competições esportivas de natureza olímpica, paraolímpica, universitária, estudantil, comunitária, indígena ou militares, exclusivamente por meio dos profissionais André Marques e Rodrigo Campos.

9.5.4.2. Contrato nº EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 0044/2021 (SEI n.º 0182744), firmado com a empresa JSD COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO EVENTOS E MARKETING EIRELLI, com valor de R\$ 10.200,88 (dez mil, duzentos reais e oitenta e oito centavos), para a prestação de serviços jornalísticos especializados em narração, comentários e realização de reportagens esportivas especiais, prestados exclusivamente pelo profissional BRUNO CHAVES MENDES.

9.5.4.3. Contrato nº EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 0032/2024 (SEI n.º 0182742), firmado com a empresa B. BALBI JORNALISTAS INDEPENDENTES LTDA, com o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, para a prestação de serviços jornalísticos especializados de comentarista para a cobertura de eventos esportivos, nas modalidades de basquete e futebol, para atuar a partir do Rio de Janeiro-RJ, prestados exclusivamente por meio da jornalista Brenda de Farias Balbi.

9.5.4.4. Contrato nº EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 0036/2024 (SEI n.º 0182743), firmado com a empresa RACHEL MOTTA JORNALISMO ESPORTIVO LTDA, com o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a prestação de serviços jornalísticos especializados de comentarista para a cobertura de eventos esportivos, na modalidade futebol, para atuar a partir do Rio de Janeiro-RJ, prestados exclusivamente por meio da jornalista Rachel Motta Cardoso.

9.5.5. Dos contratos analisados, verifica-se que as empresas RCAM e JSD não possuem quantitativo específico de participações, não podendo ser utilizados para o presente comparativo.

9.5.6. Quanto aos contratos com as comentaristas Brenda Balbi e Rachel Motta, verifica-se que o escopo contratual está estimado em horas, enquanto a presente contratação tem previsão de contagem por episódio. Além disso, a atuação das profissionais é prevista para emissão de comentários durante partidas de futebol, enquanto a participação de Juca Kfourri será no programa "Trio de Ataque", com características e escopo diferentes de um jogo. Assim verifica-se incompatível o comparativo com contratos vigentes.

9.5.7. Dessa forma, embora o valor supere os parâmetros médios observados em contratos similares firmados pela **CONTRATANTE**, ele é inferior ao cobrado pelo jornalista em contratação com objeto similar no mercado privado. Assim a diferença de preço em relação a outros contratos firmados pela **CONTRATANTE** revela-se razoável e até mesmo secundária diante do preço praticado, perfil técnico, do notório saber, da credibilidade pública e do impacto qualitativo esperado na programação esportiva da TV Brasil e da Rádio Nacional.

9.5.8. A contratação prevê que o conteúdo produzido terá utilização ampla pela **CONTRATANTE**, sendo originalmente destinado ao programa "Trio de Ataque", com exibição semanal na TV Brasil, e posterior reprodução na Rádio Nacional e plataformas digitais da **CONTRATANTE**.

9.5.9. Ademais, o contrato estabelece vedação expressa à inserção e veiculação de qualquer forma de publicidade, publicidade institucional ou mercadológica (merchandising), o que inviabiliza a obtenção de receitas paralelas pelo contratado, circunstância que deve ser considerada na análise de compatibilidade do valor proposto.

9.5.10. Adicionalmente, destaca-se a condição de apresentador, debatedor e comentarista fixo no programa "Trio de Ataque", e não de mera participação pontual; a exposição em televisão pública aberta,

meio de maior alcance e responsabilidade editorial; a multiplicidade de plataformas de veiculação sem custos adicionais; e a inexistência de receitas complementares por publicidade ou parcerias.

9.6. À vista do exposto, conclui-se que o valor estimado para a contratação do jornalista José Carlos Amaral Kfourri mostra-se compatível com os preços praticados no mercado privado, adequado às características singulares do profissional e justificado sob a ótica do interesse público, da qualidade editorial e do retorno institucional esperado, atendendo, portanto, aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade que regem as contratações públicas.

10. PROPOSTA ECONÔMICA

10.1. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas.

10.1.1. Admitir-se-á, o uso de nomenclatura técnica específica que não possua tradução compatível no vernáculo.

10.2. A proposta comercial ou proposta de contrato deverá conter:

10.2.1. Dados da empresa tais como: razão social, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicáveis), banco, agência e número da conta corrente para onde deverá ser emitida a ordem bancária, data e assinatura do responsável legal.

10.2.2. Preço unitário por item, total por item, preço total global dos itens ofertados, e regime de empreitada por preço global, fixos e irrevogáveis, expressos em reais, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do serviço, com a entrega do objeto no devido local de entrega;

10.2.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;

10.2.4. A descrição detalhada do serviço ofertado constante na proposta de preços;

10.2.5. Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;

10.2.6. Declaração expressa garantindo a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;

10.2.7. Declaração de que concorda, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – **EBC** e da Lei nº 13.303/2016, disponível no Portal de Compras da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço web: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/reglicebc.pdf, conforme modelo no **ENCARTE B** deste Termo de Referência.

10.2.8. Declaração expressa de que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, FGTS e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10.3. Declaração expressa de que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor, sejam eles concursados ou comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **CONTRATANTE**, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade

10.4. Declaração expressa de que no preço cobrado não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os requisitos apresentados a seguir são necessários para que os serviços prestados sejam qualificados e realizados com excelência, seguindo a mais alta qualidade técnica, artística e operacional

disponível, impactando positivamente a credibilidade e a audiência da TV Brasil.

11.2. O perfil profissional delineado pela Diretoria de Jornalismo é de fundamental importância para assegurar a obtenção dos objetivos pretendidos e apresenta as seguintes exigências:

11.2.1. **Requisitos técnicos**

- Profissional conhecido(a) pelo público em geral e facilmente identificável;
- Profissional reconhecido(a) e respeitado(a) em seu meio profissional, com trajetória profissional comprovada no mercado;
- Profissional com formação acadêmica e/ou especialização relacionada a área de jornalismo;
- Experiência comprovada em apresentação e/ou debates esportivos;
- Experiência em estúdio que lhe confere a capacidade necessária para se posicionar adequadamente diante das câmeras em diferentes momentos da transmissão ao vivo;
- Possuir conhecimento aprofundado sobre a história do esporte, em especial, do futebol;
- Habilidade para realizar análises técnicas e táticas para enriquecer o debate esportivo;
- Experiência profissional que permita uma improvisação rápida e imperceptível ao telespectador e ao ouvinte nos momentos de ocorrência de pequenas falhas, próprias de transmissões ao vivo;
- Possua redes sociais ativas e seja em algum nível influenciador(a), pois isso facilita a divulgação nas redes sociais da EBC e otimiza os recursos públicos dispendidos;
- Capacidade de liderar a equipe de estúdio durante o processo para o chamamento de links, matérias, apresentação dos jornalistas e comentaristas;

Tais exigências reforçam a justificativa da contratação, na medida em que contribuem para a ampliação da audiência dos veículos da EBC, uma vez que se espera que parte do público já fidelizado do profissional em outros canais acompanhe suas participações, promovendo a migração e a atração de novos espectadores e ouvintes para a TV Brasil, a Rádio Nacional e as Plataformas Digitais.

Com esses critérios bem definidos, fica garantida a isenção e o estrito atendimento ao interesse público na escolha do profissional a ser contratado, buscando diminuir, dentro do possível, os critérios subjetivos da contratação.

11.2.2. **Requisitos de qualificação jurídica e fiscal**

11.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de qualificação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações, conforme disposto nos art. 26 e art. 70 do RILC da EBC.

- Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) e suas alterações;
- Documentos do Representante Legal: Identidade, CPF, Comprovante de Endereço.

11.2.2.2. As qualificações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

11.2.2.3. Outros documentos necessários para fins de qualificação:

- Declaração de que não se enquadram nas hipóteses de impedimento do art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- Documentos pessoais do prestador de serviço, quando se tratar de prestação de serviço por profissional interveniente, como, a Identidade, CPF, Comprovante de Endereço.
- Declaração de Exclusividade por ambas as partes a fim de comprovar o vínculo jurídico, quando se tratar de prestação de serviço por profissional interveniente.

11.2.3. **Requisitos de Proteção de Dados Pessoais**

A **CONTRATADA** e seu profissional **INTERVENIENTE** envolvido na contratação estarão obrigados a assinar o Termo de Sigilo e Privacidade da LGPD, fornecido pela **CONTRATANTE** na ocasião da celebração do contrato, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na regulamentação pertinente, no que diz respeito ao trato de informações e dados disponibilizados pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

11.2.4. **Requisitos de Garantia Contratual:**

Não será exigida garantia para essa contratação, uma vez que essa condição poderá onerar a contratada e conseqüentemente elevar os valores da contratação.

As cláusulas e sanções descritas serão suficientes para dar segurança jurídica a contratação.

11.2.5. **Requisitos de Serviços Especializados**

A solução deve apresentar características técnicas e experiência aprofundadas, não sendo o fator preço a principal condição a ser observada para a escolha da solução, mas um conjunto de expertises, “*know-how*” e técnicas.

11.2.6. **Requisitos legais de Direitos Autorais**

Na contratação serão observados as disposições contidas na [Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#) que versa sobre direitos autorais.

11.2.7. **Dos Critérios de Sustentabilidade**

A Diretoria de Jornalismo informa que suas contratações seguem o que dispõe a Política de Sustentabilidade Socioambiental – PO nº 900/03 da **CONTRATANTE**, em especial quanto aos princípios de equilíbrio econômico-financeiro, desenvolvimento sustentável e qualidade do relacionamento com grupos de interesse.

A **CONTRATADA** deverá observar e aplicar os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública no que couber, o disposto no [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, dentre os quais:

- Assegurar que a forma de execução dos serviços cause o menor impacto possível sobre recursos naturais;
- Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Utilizar os recursos naturais de forma consciente e sustentável.

12. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Por se tratar de objeto de simples execução e baixo risco de perdas, prejuízos ou responsabilidade, não será exigida a garantia contratual.

13. **SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. **VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de **12 (doze) meses**, com início a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado **até o limite 60 (sessenta) meses**, conforme o estabelecido no art. 87, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC c/c o art. 71 *caput* da Lei 13.303/2016.

14.1.1. Os índices de audiência dos programas, televisivo e/ou radiofônico, nos quais a **CONTRATADA** presta os serviços objeto deste Termo de Referência serão considerados à época da prorrogação contratual como medida de gestão e garantir o interesse público.

14.2. Para a prorrogação deverá ser celebrado Termo Aditivo ao Contrato Original.

14.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** antes do final da vigência.

14.4. O Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos e as circunstâncias previstos nos artigos 110 e 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso em que deverão ser observadas as consequências estabelecidas pelo artigo 112 do mesmo normativo.

14.5. Além do estabelecido no **item 14.4.**, o contrato poderá ser rescindido conforme as regras especificadas no **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**, previsto no **Tópico 19** e estabelecido no **Encarte C**, deste Termo de Referência.

15. **REAJUSTE**

15.1. O instrumento contratual poderá ser reajustado, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de seu substituto legal, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que reflita a variação monetária no período, a critério da **CONTRATANTE**, observando-se a periodicidade de **12 (doze) meses** para correção, a contar da data de apresentação da proposta.

15.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e da conclusão dos **12 (doze) primeiros meses** do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre na conclusão dos **12 (doze) meses** subsequentes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

15.3. A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer **dentro dos 12 (doze) primeiros meses do contrato**, ou na conclusão dos 12 (doze) meses subsequentes, responsabilizando-se o contratado pela própria inércia.

15.4. O reajuste de que trata o **item 15.1** deste Termo de Referência deverá ser pleiteado com antecedência de até **03 (três) meses** antes de completar o prazo de vigência contratual, desde que esta seja igual ou superior a **12 (doze) meses**, a contar da data da proposta, podendo ter o preço reajustado ou não, conforme argumentação apresentada e elementos que a sustentem.

15.4.1. Nos termos do item 13.5.8, da NOR 218, as repactuações e reajustes, stricto sensu, a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.”

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor designado;

16.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.4. Garantir o acesso da **INTERVENIENTE** às instalações da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços;

16.1.5. Fornecer os dados, equipamentos, informações e suporte técnico para fins de execução dos serviços contratos, quando houver necessidade;

16.1.6. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura e avaliação dos serviços, por meio do empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

16.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

16.1.8. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.1.9. Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com as sanções previstas neste Termo de Referência e as estabelecidas no Título II, Seção III do Capítulo II – Das Sanções Administrativas, da Lei nº 13.303, de 2016; e

16.1.10. Deliberar sobre casos omissos neste Termo de Referência.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** compromete-se a:

17.1.1. Assinar o Termo de Sigilo e Privacidade constante no **ENCARTE D** deste Termo de Referência, na ocasião da celebração do contrato, com vistas a atender a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - LGPD, relativa à proteção de dados pessoais, e na regulamentação pertinente matéria, disponibilizados pela **CONTRATANTE** a serem observados durante à execução dos serviços;

17.1.2. Observar e cumprir todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Termo de Referência, responsabilizar-se pela competência técnica e profissional do profissional **INTERVENIENTE** relacionada à execução do objeto, bem como, apresentar o **Relatório de Prestação dos Serviços – ENCARTE E**, discriminando cada um dos serviços prestados no período.

- 17.1.3. Assegurar a não interrupção da prestação do serviço, durante o prazo de vigência do contrato, exceto em caso de doença;
- 17.1.3.1. As faltas do **INTERVENIENTE** e/ou **CONTRATADA**, justificadas ou não, serão descontadas do valor mensal da prestação de serviços, objeto do contrato.
- 17.1.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como, realizar Relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;
- 17.1.5. Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados;
- 17.1.6. Pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE** não será responsável pelos tributos que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados;
- 17.1.7. Efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, FGTS, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE** venha a solicitar;
- 17.1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;
- 17.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto do contrato;
- 17.1.10. Comprovar, durante a vigência do contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE**, seja solicitado;
- 17.1.11. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Termo de Referência;
- 17.1.12. Realizar os serviços objeto deste Termo de Referência com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da CONTRATANTE** e os prazos estabelecidos;
- 17.1.13. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, obrigando-se a não os divulgar a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;
- 17.1.14. Arcar com o pagamento do profissional **INTERVENIENTE** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referente ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades durante ou após a vigência do contrato;
- 17.1.15. Arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 17.1.16. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Termo de Referência, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas, com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**;
- 17.1.17. Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE**, qualquer alteração realizada em seu contrato social que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento

ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;

17.1.18. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Termo de Referência;

17.1.19. Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

17.1.20. Arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços;

17.1.21. Acompanhar, juntamente à coordenação dos programas o agendamento das datas e horários para as gravações e/ou participações do profissional **INTERVENIENTE**, informando-a com antecedência;

17.1.22. Ser responsável pelo cumprimento das datas e horários, devidamente pré-agendados pela coordenação dos programas para as suas gravações e/ou participações;

17.1.23. Conhecer, cumprir e exigir que o **INTERVENIENTE** cumpra todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando couber;

17.1.24. Observar e cumprir todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto deste Termo de Referência, por meio do **INTERVENIENTE**;

17.1.25. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela **CONTRATANTE**, expressamente, por escrito;

17.1.26. Garantir que o **INTERVENIENTE** não assuma, qualquer compromisso perante a quaisquer outras empresas, veículos de comunicação e meios de transmissão existentes. Não será executado pelo **INTERVENIENTE** serviços semelhantes, conexos ou conflitantes com os interesses da **CONTRATANTE**, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

17.1.27. Ser responsável por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Referência;

17.1.28. Assumir, mediante seu **INTERVENIENTE**, perante o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

17.1.29. Para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no subitem **17.1.14.**, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IV - Consulta ao CADIN

17.1.29.1. Na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos no subitem **17.1.29** a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das penalidades descritas no tópico **21** deste instrumento, bem como à rescisão contratual.

17.1.29.2. Todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA** são de sua exclusiva responsabilidade, respondendo civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

18. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou respectivo substituto.

18.2. É de responsabilidade do Fiscal verificar a perfeita execução dos serviços, bem como solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

18.3. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

18.4. A fiscalização observará as disposições específicas do objeto e Norma 218 da **CONTRATANTE**.

18.5. Caberá ao Fiscal do Contrato e ao Gestor designados, observar e supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

19. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

19.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR será verificado conforme o estabelecido no **ENCARTE C** deste Termo de Referência e será utilizado pelo Fiscal para acompanhar as metas fixadas e fiscalizar o cumprimento do objeto contratado.

20. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

20.1. O valor referente à prestação dos serviços será pago, mediante a emissão de Ordem Bancária, até o **5º (quinto)** dia útil após o “atesto” do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura discriminativa apresentada pela **CONTRATADA**;

20.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE**.

20.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências acerca dos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas a **CONTRATADA** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem novamente atestadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

20.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

20.4. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

20.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Itaú, Agência nº 7062, Conta corrente nº 72707-3**, nome da empresa: K-FURO REPORTAGENS JORNALÍSTICAS S/S LTDA, CNPJ n.º 54.580.717/0001-89 uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

20.6. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal / Fatura, emitida sem rasura, em letra legível, se for o caso, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, CNPJ n° 09.168.704/0001-42, descrição do objeto, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência e, conjuntamente, apresentar o Relatório de Prestação dos Serviços – **ENCARTE E**, com as atividades realizadas no período.

20.7. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, **exceto CSLL e IRPJ**, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

20.8. A emissão e/ou circulação de efeitos de créditos decorrentes deste contrato somente poderão ser realizadas por meio do Portal AntecipaGov, sendo vedada a utilização de outros meios.

20.9. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

20.10. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

20.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

20.11.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações;

20.11.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

20.12. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições estabelecidas neste instrumento.

20.13. O pagamento de que trata o **item 20.1.** deste item estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e da apresentação do Relatório de Prestação dos Serviços - **ENCARTE E**, discriminando cada um dos serviços prestados no período.

20.14. A hipótese de descumprimento parcial ou total, ou ainda a recusa no cumprimento da obrigação detalhada no **item 20.13.**, ensejará a rescisão unilateral do contrato, além das demais penalidades descritas no **Tópico 21.**

21. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. A aplicação de penalidades a **CONTRATADA** reger-se-á pelo disposto nos artigos 82 ao 84 da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.](#)

21.2. A **CONTRATADA** comete infração administrativa quando:

21.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.2.2. Ensejar atrasos na execução do objeto ou prestar os serviços com padrões de qualidade julgados inferiores aos habitualmente praticados;

21.2.3. Atuar diretamente ou contribuir para fraudar a forma de execução do objeto;

21.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2.5. Atuar de maneira que venha a comprometer a execução dos serviços, no caso de descumprimento das orientações do Fiscal do Contrato, ou em inobservância da linha editorial da **CONTRATANTE**;

21.2.6. Praticar a detração, constranger empregado da **CONTRATANTE** ou comprometer a atuação de outro prestador de serviços ou mesmo de terceiros;

21.2.7. Apresentar documentação falsa ou recusar-se a apresentar documento obrigatório e/ou necessário à prestação dos serviços contratados;

- 21.2.8. Cometer ou contribuir para fraude fiscal.
- 21.3. A **CONTRATADA**, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que, conforme a indicação do fiscal, não acarrete prejuízo material ou à imagem da **CONTRATANTE**;
- 21.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal mensal, no caso de inexecução total das obrigações constantes no **ENCARTE A** deste Termo de Referência ;
- 21.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) em caso de inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida, com base nos mesmos itens do parágrafo anterior;
- 21.3.3.1. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.3.4. Suspensão imediata da prestação dos serviços e do pagamento correspondente, quando da incidência da infração contida no subitem **21.2.5.**, que perdurará até que ocorra a retratação, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) caso ocorra danos à imagem institucional;
- 21.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 21.5. A imposição das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.
- 21.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.
- 21.7. A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura no caso de descumprimento do item 17.1.14., deste Termo de Referência.
- 21.8. A aplicação da multa compensatória ou moratória estará condicionada à tipificação da conduta da **CONTRATADA**, e será realizada pelo Fiscal do Contrato ou respectivo substituto, em documento próprio, resguardados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.9. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não impede que a **CONTRATANTE**, a seu critério, rescinda unilateralmente o Instrumento Contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas o valor referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 21.10. A infração dos itens deste Termo de Referência por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.
- 21.11. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento e/ou recebimentos indevidos, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste tópico, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma do **Tópico 9**, deste Termo de Referência, atualizados monetariamente com base na variação Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.
- 21.12. As penalidades descritas neste Tópico podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- 22. RESCISÃO CONTRATUAL**
- 22.1. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral, de forma amigável ou judicial, conforme previsto no art. 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 22.1.1. A rescisão por ato unilateral, se dará nos casos previstos no art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e deverá ocorrer com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias.

23. CESSÃO DE DIREITOS

23.1. A **CONTRATANTE** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre os serviços, objeto deste instrumento e os programas produzidos a partir deles, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas que contenham as apresentações, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

23.1.1. Direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, TV Interativa, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, Banda C, *pay-per-view*, “*near video on demand*”, “*vídeo on demand*”, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, , cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *upload*, download através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, minidiscos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos *laser*, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-ROM* ou CD-ROM), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

23.1.2. Fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologias e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

23.1.3. Edição, adaptação, sonorização, tradução, ou qualquer outro tipo de transformação dos programas dos quais o **INTERVENIENTE** tenha participado e de suas derivações;

23.1.4. Divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas dos quais o **INTERVENIENTE** tenha participado, pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

23.1.5. Cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas dos quais o **INTERVENIENTE** tenha participado ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

23.1.6. Utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas dos quais o **INTERVENIENTE** tenha participado, para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra, observado o objeto deste instrumento;

23.1.7. Derivação das apresentações e reportagens especiais e/ou extraordinárias feitas pelo **INTERVENIENTE** em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-ROM, inclusão em base de dados, rede wireless, Wi-Fi e Wi Max, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

23.2. Em decorrência dos serviços da **CONTRATADA**, o **INTERVENIENTE** cede e transfere à **CONTRATANTE** todos os direitos autorais e conexos, bem como os de uso de sua imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes, cedendo-os e transferindo-os com exclusividade à **CONTRATANTE**, no tocante a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão dos serviços prestados;

23.3. Não constituirá, ainda, fato gerador de acréscimo pecuniário à presente relação contratual ou de ofensa à integridade da série de programas audiovisuais, as hipóteses adiante elencadas, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a proceder:

a) a tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;

b) ao arquivamento de qualquer forma;

c) ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

24. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. As partes ajustam, desde já, que é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

24.2. Fica vedada a utilização, durante a prestação dos serviços, de empregado da **CONTRATADA** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

24.2.1. É considerado familiar, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme dispõe o artigo 2º, III, do [Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010](#).

24.3. É expressamente proibida a inserção e a veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte dos serviços aqui contratados, nos termos do inciso VII, art. 11. da Lei 11.652/2008;

24.4. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.5. A prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados ou sócios da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

24.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência não estabelecem entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

24.7. Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto do contrato, deverão ser tratados em documento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

24.8. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

24.9. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer um dos itens ou condições estatuídas neste Termo de Referência, os quais permanecerão íntegras.

24.10. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Termo de Referência, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

24.11. A nulidade ou invalidade de qualquer dos itens deste Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

24.12. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

24.13. A **CONTRATADA** fica ciente de que a transmissão da programação da **CONTRATANTE** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

24.14. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do [Regulamento Interno de Licitações e Contratos](#) da **CONTRATANTE** e da [Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016](#).

24.15. As dúvidas pertinentes a este Termo de Referência poderão ser sanadas com a empregada Mônica Maria R. de Sousa, por meio do telefone (61) 3799-5273.

25. **ENCARTES**

ENCARTE A - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ENCARTE B - DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO RILC

ENCARTE C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ENCARTE D - TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

ENCARTE E - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Assinado eletronicamente

ZILMA CRUZ CACIQUE DA COSTA

Coordenadora de Aquisição de Conteúdos e Apoio à Gestão de Contratos

Diretoria de Jornalismo

Assinado eletronicamente

HENRIQUE PRUSSIANO DIEBOLD

Gerente Executivo

Diretoria de Jornalismo

Assinado eletronicamente

WELTON LINHARES LIMA

Chefe de Gabinete

OS nº 098/2023 - Delegação de Competência

Diretoria de Jornalismo

ENCARTE A

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Rotina de Execução

1. Os serviços que serão prestados pela **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, compreendem a realização de, no mínimo, **45 (quarenta e cinco)** e, no máximo, **52 (cinquenta e duas)** participações do programa esportivo *“Trio de Ataque”*, prestados exclusivamente por meio do profissional **INTERVENIENTE**, a partir da cidade de São Paulo/SP.

2. Considerando os serviços de apresentação, compete ainda ao jornalista:

2.1. Realizar gravações de chamadas, vinhetas e materiais de divulgação do programa (web, TV e rádio), conforme demanda da **CONTRATANTE**;

- 2.2. Realizar entrevistas, gravadas ou ao vivo, para o programa, conforme demanda da **CONTRATANTE**;
- 2.3. Realizar mediação de debates, gravadas ou ao vivo, para o programa, conforme demanda da **CONTRATANTE**;
- 2.4. Apresentar e conduzir o programa, garantindo clareza, objetividade, observância da linha editorial e adequação aos princípios da comunicação pública;
- 2.5. Participar e colaborar das reuniões de pauta para definição de temas, abordagens editoriais e eventuais entrevistas, sempre que convocada pela equipe;
- 2.6. Colaborar na definição da abordagem editorial das entrevistas, sugerindo temas, convidados e enfoques compatíveis com a proposta do programa;
- 2.7. Preparar-se previamente para as entrevistas e apresentações, incluindo leitura de material de apoio, contextualização de temas e alinhamento editorial com a equipe;
- 2.8. Participar de gravações externas, edições especiais ou ações institucionais relacionadas ao programa, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 2.9. Zelar pelo cumprimento das diretrizes editoriais, éticas e institucionais da **CONTRATANTE**, observando os princípios da comunicação pública;
- 2.10. Atuar de forma integrada com as equipes de produção, jornalismo e técnica, contribuindo para a qualidade editorial e operacional do programa;
- 2.11. Participar de ações de divulgação institucional do programa, quando solicitado, incluindo entrevistas, conteúdos digitais e eventos relacionados;
3. Oportuno esclarecer que os serviços acima elencados estão ligados diretamente à principal atividade, por serem intrínsecas ao trabalho que será desempenhado.
4. Os serviços jornalísticos contratados no quantitativo descrito no item 1 podem ser alcançados por meio de apresentações, debates e comentários, cabendo à fiscalização os registros acerca do ajuste prévio das atividades. Desse modo, quaisquer destes serviços serão computados como prestação efetiva de serviços e não implicam em ônus adicional para **CONTRATANTE**.
5. Fica acertado entre as partes que os serviços vinculados ou relacionados à presente contratação poderão ser prestados em qualquer dia da semana e horário, inclusive, finais de semana e feriados, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**.
6. O profissional deverá manter figurino sóbrio e adequado ao desempenho dos serviços. Eximir-se de utilizar em seu vestuário quaisquer tipos de propagandas, comerciais, demonstrações de afeto ou desafeto, divulgação de qualquer marca ou modelo, até mesmo nos comentários, falas e apresentações, que não tenham sido previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
7. Quando houver a necessidade de uso de vestuário específico, escolhido e determinado para a contratada em razão de estratégias gerenciais e/ou mercadológicas, as despesas referentes a este item ocorrerão integralmente por conta da **CONTRATANTE**, tendo em vista, que o valor da contratação não inclui esse requisito. Neste caso, a empresa contratada receberá, sem nenhum custo, o vestuário determinado e escolhido pela **CONTRATANTE**.
8. A prestação de serviços será realizada a partir da cidade de São Paulo - SP, podendo, eventualmente, conforme a necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, ser realizada em outras localidades do território nacional. Nessas situações, os deslocamentos e demais despesas serão custeados por meio de Custo Variável, destinado a cobrir edições especiais e/ou entrevistas em que a participação da jornalista seja estratégica, sendo obrigatório o envio dos respectivos comprovantes de despesa.

9. As edições do programa "Trio de Ataque", bem como os conteúdos produzidos pela empresa K-FURO REPORTAGENS JORNALÍSTICAS S/S LTDA, observarão a periodicidade, os horários, a duração e formas indicadas pela **CONTRATANTE** ao seu critério, e serão exibidos ao vivo ou gravadas.

10. É expressamente proibida a inserção e a veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da produção aqui contratada nos termos do inciso VII, art. 11. Da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008;

11. O futuro Contratado fica obrigada a obedecer aos princípios da **CONTRATANTE**, em especial os estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.652/2008.

ENCARTE B

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO RILC

A K-FURO REPORTAGENS JORNALÍSTICAS S/S LTDA, inscrita no CNPJ n.º 54.580.717/0001-89, por intermédio de seu representante legal, José Carlos Amaral Kfourir, portador da Cédula de Identidade nº 3337194 SSP/SP e do CPF nº 413.345.588-68, DECLARA, sob pena de responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas, que:

- I – Não está impedida de participar de licitações e de ser contratado pela **CONTRATANTE**;
- II – Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da **CONTRATANTE**;
- III – Não está suspensa de participar em licitação e nem de contratar com a **CONTRATANTE**;
- IV – Não está declarada inidônea pela União;
- V – Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI – Não possui administrador na condição de sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII – Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida, ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII – Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX – Não possui no quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X – Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da **CONTRATANTE**, empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e/ou autoridade do ente público a que a **CONTRATANTE** esteja vinculada;
- XI – Não é sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há menos de 06 (seis) meses;
- XII – Os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;
- XIII – Possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, FGTS fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;

XIV - Garante a qualidade dos serviços prestados durante a vigência do Contrato;

XV - Conhece a legislação de regência do objeto a ser licitado e que o mesmo será executado e fornecido de acordo com as condições estabelecidas;

XVI - Assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

XVII - Se compromete a não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105;

XVIII – Declara, ainda, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XIX – Declara observar e atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

XX - Concorde, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/reglicebc.pdf

Local e data da assinatura eletrônica

José Carlos Amaral Kfourir
CPF nº 413.345.588-68

ENCARTE C

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. Instrumento de Medição de Resultado – IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

1.1. É requisito básico que a **CONTRATADA**. cumpra e respeite as obrigações trabalhistas, conforme Lei vigente.

2. Metodologia de avaliação dos serviços:

2.1. A **CONTRATANTE** utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Mediação de Resultado – IMR, em consonância com as diretrizes da IN nº 05/2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, devendo considerar os serviços que são o objeto deste Termo de Referência.

2.2. O IMR vinculará a manutenção dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.

2.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pela Fiscalização, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações neste ENCARTE, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados;

2.4. A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de “ótimo”, “bom”, “regular” e “insuficiente”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário;

3. Módulos peso da avaliação pontuação máxima:

3.1. Serão 4 (quatro) módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	3	9
2	5	15
3	6	18
4	6	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

4. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
18 a 30	10%
31 a 40	5%
41 a 47	3%
48 a 53	2%
54 a 60	0%

4.1. A pontuação máxima será de 60 (sessenta) pontos;

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de **30 (trinta)** pontos;

4.3. Os 02 (dois) primeiros meses de contrato serão objetos apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA**.

4.4. A **CONTRATADA**. poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa;

5. Haverá rescisão contratual nas seguintes condições:

- a) Desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência do Contrato;
- b) Pontuação abaixo de 18 (dezoito) pontos;
- c) Pontuação inferior a 30 (trinta) pontos por 02 (dois) meses consecutivos.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 1: ATENDIMENTO	
Cortesia no atendimento; resposta às solicitações; qualidade da informação disponibilizada; e não ocorrência de interrupção/falha na prestação do serviço com prejuízo às atividades da CONTRATANTE .	
Ótimo	3
Bom	2
Regular	1
Insuficiente	0
MÓDULO 2: SIGILO SOBRE INFORMAÇÕES	
Manter o sigilo total sobre informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgar a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem consentimento da CONTRATANTE .	
Ótimo	3
Bom	2
Regular	1
Insuficiente	0
MÓDULO 3: PRAZO PARA ENTREGA DE SERVIÇOS	
Comunicar, previamente, no caso de ocorrer qualquer impedimento que impossibilite a execução dos serviços programados, possibilitando à gestão das emissoras (TV/Rádio) medidas cabíveis para evitar impactos na programação.	
Ótimo	3
Bom	2
Regular	1
Insuficiente	0
MÓDULO 4: QUALIDADE DOS SERVIÇOS	
Executar os serviços com alta qualidade técnica e artística, visando a ampliação dos índices de audiência em todos os meios de comunicação da CONTRATANTE . Manter vínculo harmonioso com o público e empregados da CONTRATANTE .	

Ótimo	3
Bom	2
Regular	1
Insuficiente	0

Percentual de desconto a ser aplicado

Pontuação final

Local e data da assinatura eletrônica

(Nome e Assinatura do Fiscal do Contrato)
(Nº da matrícula)

ENCARTE D

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

CONTRATADA: K-FURO REPORTAGENS JORNALÍSTICAS S/S LTDA

CNPJ: 54.580.717/0001-89

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1 Confidencialidade ou Sigilo:

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

2.1.2 Contrato de trabalho ou Contrato principal:

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3 Dado pessoal:

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4 Dado pessoal sensível:

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5 Informação:

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6 Informação de acesso restrito:

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7 Informação sigilosa:

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8 Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
- b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1966);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico:

- a) Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da **CONTRATANTE**.

2.1.9 Necessidade de conhecer:

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.1.10 Tratamento ou processamento de dados pessoais:

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2 A **CONTRATADA** compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e
- b) Comunicar à **CONTRATANTE** de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos da execução do contrato principal, em conformidade com o disposto neste deste Termo e no Contrato Original.

5.2 A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**.

5.3 A CONTRATADA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios, quando solicitado.

5.4 A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

5.5 A CONTRATADA deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.

5.6 A CONTRATADA deverá, quando requerido pela **CONTRATANTE**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.

6.2 São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à **CONTRATADA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

6.3 Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na **CONTRATANTE**.

6.4 À **CONTRATADA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na **CONTRATANTE**.

6.5 Ao término do Contrato Original, a **CONTRATADA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na **CONTRATANTE**.

6.6 A **CONTRATADA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

- b) Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da **CONTRATANTE**;
- c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;
- d) Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da **CONTRATANTE**: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf
- e) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- f) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- g) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

Local e data da assinatura eletrônica

José Carlos Amaral Kfourir
CPF nº 413.345.588-68

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATADA: K-FURO REPORTAGENS JORNALÍSTICAS S/S LTDA

Nº do Contrato:

Objeto:

Data	Serviço Executado	Link



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Prussiano Diebold, Gerente-Executivo(a)**, em 22/01/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welton Linhares Lima, Chefe de Gabinete**, em 22/01/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Cruz Cacique Da Costa, Coordenador III**, em 22/01/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193010** e o código CRC **4A4EDBC0**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br